

<u>A C O R D Ã O Nº 735</u>

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 12/88 - Classe I - MANDADO DE SEGURANÇA, onde figura como Impetrante: PRODUZA - Comércio e representações - LTDA, e como Impetrado: Juízo da 5A. Zona Eleitoral - Nova Andradina.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente em conceder a segurança.

Decisão de acordo com o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos doze dias do mês de dezembro de 1.988.

DES. HIGA NABUKATSU

Presidente

DR. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Relator

DR. ALCUMES DOS SANTOS

Regional Eleitoral

Procurador

EMMO. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL CAMPO CRANDE - NO.

T. Fr. E. 4235

PROTOCOLO GERAL 7622

Fioha 5505 / 16:20

Data 14 / 11 / 88

a que u for ête distribuído France, 1 V 1- Levembro 1-1588

MANOADO DE SEGURANÇA

PRODURA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIDA., pos soa juridica de direito privado, inscrita i ne 0.0.0.11 S., sob nº 00 927 467/0001-81, sediada em Nova Andradina, na rua Miltom Nodesto nº 85 fiste ato representada por seu sócio proprietário ILSON ROBERTO MOURÃO cherubin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 2g. 158.015 empedida pela SSP. do Estado de São Paulo do CIC. nº 294 263 831-15, via do advogado "ir fine" assinado e constituido sob os termos ' do incluso doc. - RUBEMS JOSE FRANCO COZZA, bra sileiro, casado, inscrito na OAB.MS. sob 4.606A, com escritório em Nova Andradina, situ do na rua Miltom Modesto, nº 380, com fundame mento bnos artigos 282 do CPC. e 5º e _6º Lei 1.533/51, vem , respeitosamente a presei ça de V.EMA. para impetrar contra ato do Exmo.' Sr. Dr. Juiz da 5º Zona Eleitoral, em Mova And' dradina o presente

3

pedindo "vônia" para expor e ao final requerer como segue "ut infra

A Impetrante em data de 00.11.83, adquiriu da CIA TEXTIL ROGUED CHONFI, 1.500 peças de cami seta Sulf. T. 004/050, ma cor coral, para serem utilizadas em promoções publicitária a ser desenvolvida este mês de novembro.

Alegando serem côri utilizada pela <u>Coligação</u> da <u>Vitória</u>, (constituida pelos partidos P.F.L. P.T.D., P.D.T. e P.D.S.), e, que pertencia à agremiação, o que seriom utilizadas para identificar os cabos eleitorais no dia da eleição, om P.H.D.B., no dia 10 de novembro do ano em curso, requereu ao ao digno Juízo da 5º Zona Eleitoral, ora Impetrado, a busca e apreensão da mercadorio Aquela autoridade eleitoral, ora Impetrada, acolheu e deferiu a medida, fundamentando sua R. decisão, que a côr das camisetas contrariava o artigo 4º da Resolução nº 14.466, de 02/08/88.

fara provar suas alegações, o P.H.D.B. juntou co requerimento, fotos de caminhão, utilizado na companha, "santinhos" dos candidatos, e cartazes usados pela Coligação da Vitória. Tudo fazendo para induzir o ilustre Magistrado da 5º Zona, que a côr das camistas de propriedade da ora Impetrante, era a mesma usada pela Coligação da Vitória, na sua campnaha, ou seja, a "laranja do povo", que, como foi dito acima, foi deferida

Com o intuito de conseguir a pronta liberação"

de mercadoria apreendida, a ora Impetrante in

pressou com requerimento perante a Autoridade Coatora, pe

provando ser a proprietária das camisetas e que havia um

erro grasso daquela Autoridade, pois era uma empresa comercial, sem nehuma vinculação política que qualquer partido.

O Impetrado, indeferiu a pretensão, reafirmando sua '

sua convicção, respeciendo a côn das carisebasea côn utilizada na compete pola Coligação de Vitória.

Ora, Mobre Julgador, nada mais inusitado e endrículo que e entendimento de digno Magi<u>s</u> trado, ora Impotrado.

A Impetrante é éssoa juridica de direito parado, e tem seus remo de comércio destinado à venda de produtos egropecuarios, ef. prova e contrato social incluso, sem nehum vinculo com qualquer pertido político.

γαο de propaganda eleitoral, en veiculo de qual quer natureza, que não é o caso da Impetrante, que sen do empresa comercial, usa as camisetas como forma de publicidade dela Impetrante.

Adenais, a côr da mercadoria apreendida, é coral, avermelhada, que tem fabricação em série, e não recebeu qualquer tingimento especial para 'caracterizar a utilização nas eleições. É côr g facil-'mento encontrada nas lojas e casas do ramo na cidade.

Outrossin, difere en tudo com a con utilizado pela Coligação da Vitória en campanha eleitoral, ef. prova o exemplar incluso, e os produtos de propagando utilizados.

Por tudo o que ficou exposto, a aprecasão dec caricetas pelo Impetrado, é ilegal, e a Impe trante não pode ficar à merce de tal abuse de autoridade.

Assim, requer a Impetrante a concessão da "
MEDIDA LIMIMAR para liberar, desde logo, a
ilegal aprecasão das 1500 comisetas, evitando-se prejuí-'
zos irreparaveis para a mesma, e, após as informações da
Autoridade Coatora, seja concedido o " with " em cara-

Campo Crande, 14 de novembro de 1.988

Tubers corn flanco Cozza

No dia de hoje, no período do almoço, quando estava inha residência, recebi vários telefonemas, de diversas pessoas, as quais ciavam que a Rádio Difusora Cacique Ltda., tinha levado ao ar, momentos s, um pronunciamento ilícito do Deputado Ozeias Luiz Pereira, no qual ata um candidato a vereador desta cidade, taxando-o de"utilizador de drogas, do ao jogo do bicho, etc", bem como atacava a pessoa do prefeito municipal.

A tais pessoas, esclareci que deveriam formular reentação em Juizo, conforme preceitua o art. 31, da Resolução nº 14.466, de 8.88.

No periodo da tarde, por volta de 15:00 horas, rece requerimento da "Coligação da Vitória", da qual fazem parte o PFL, PDT, PTB 'S, na pessoa de seu delegado, o qual denunciava a utilização do Jornal da' cacique, para uma entrevista do Deputado Ozéias Luiz Pereira, que viola as disposições da Legislação Eleitoral.

Apos ouvir atentamente a gravação exibida pela Colio denunciante, este Magistrado constatou sua procedência, visto que o refe Deputado utilizando-se da Rādio Cacique Ltda., que pertence ao candidato PMDB, Antonio Rosario Migliorini, a quem esse esta apoiando ostensivamentevando ao ar pronunciamento de conteúdo político, sob o "color" de resa as críticas que lhe teriam sido feitas em comicio realizado no dia 1.88.

A burla à Legislação Eleitoral é de fácil constatavisto que se o nobre representante do povo pretendesse usar o direito de osta, deveria ter requerido à Justiça Eleitoral que lhe assegurasse tal eício, como já lhe foi de fato assegurado em outra oportunidade, a fim de pudesse rebater as críticas sofridas, consoante expressa previsão do art.' Inciso IX, § 30, da Resolução nº 14.466/88, o que "data venia" não ocor-

O que constatou es te Magistrado desde o início da 'renha disputa eleitoral é que os responsaveis pela direção da Radio Difuso-Cacique Ltda., tem a todo o momento burlado a Legislação Eleitoral, ora proendo a cortes da propaganda eleitoral de outros partidos, ora utilizando-se recursos técnicos ilícitos para impedir que a gravação fosse ouvida, ora digando "slogans", do proprio candidato Antonio Migliorini, tais como "a radio coração", "candidato do coração", etc., numa clara vinculação AO CORAÇÃO, E E UTILIZADO PELO PMDB NESTA CIDADE EM SUA PROPAGANDA ELEITORAL.

Sob o "color" de informar a opinião pública, a refedomissora de radio usou e abusou em divulgar as obras que teriam sido reallo candidato Antonio Rosario Migliorini por ocasião de sua gestão à Executivo Municipal, tudo em horario fora do estipulado pela Justiça

Por varias vezes, conforme comprovam os oficios em' anexo, inclusive um deles se encontra assinado pela esposa do candidato Antonio Rosario Migliorini, sra. Mirian Marta Monteiro Migliorini, e em duas ocasiões' verbalmente, este Magistrado intimou os responsaveis pela Radio Cacique Ltda., para que se abstivessem de infringir a Legislação Eleitoral, inclusive a última vez ocorreu no último dia 11.11.88, quando com a intenção de evitar providências mais drasticas e ao receber denúncia do delegado do Partido dos Trabalhadores, Ademar Aparecido Pereira da Silva, que lhe exibiu gravação de propaganda eleitoral levada ao ar fora do horario estabelecido pela Justiça Eleitoral, mandou chamar o Dr. Antonio Rosario Migliorini, que inclusive ouviu parte da fita, a quem adverti, de que em caso de repetição tiraria a emissora do ar.

Com a aproximação do pleito eleitoral, que ocorrerã no dia de amanliã, o candidato Antonio Rosario Migliorini está utilizando a emis sora de radio, da qual é um dos socios, para atacar seus adversarios políticos, conforme demonstra a fita que acompanha a presente representação, inclusive é do conhecimento deste Magistrado, que foram vinculadas pela referida emissora de radio outras noticias, que "reproduzem agradecimentos de correligionarios ' seus, em razão da colocação de padrões de energia elétrica, obtidos junto ao ' Governo do Estado ou a Enersul".

Tais atitudes do mencionado candidato, tendem a influir no \tilde{a} nimo do eleitorado, no pleito de amanh \tilde{a} , criando uma imagem fantasi \underline{o} sa, inclusive de pesquisas forjadas, que foram aquelas objeto de reclamaç \tilde{a} o per lo Partido dos Trabalhadores.

Por outro lado, os ânimos em Nova Andradina andam 'acirrados, ao ponto de candidatos e mesmo pessoas que apoiam as facções em disputa ao pleito de amanhã, terem sido vaiados e quase impedidos de discursarem.

Por outro lado, o comportamento da direção da radio difusora cacique Ltda., viola as disposições dos arts. 3º e 6º, paragrafo unico, da Resolução nº 14.466, de 02.08.88, que proibe a propaganda eleitoral nas 48 horas que antecedem ao pleito e a presença de autoridades em programas.

E fato notório de que o Deputado Ozeias Luiz Pereira está empenhado na candidatura do Sr. Antonio Rosário Migliorini, inclusive tendo havido excessos de ambos os lados, durante a campanha eleitoral, que diga-se de passagem foi de baixo nível, jã que os candidatos mais procuraram ata carem uns aos outros do que mostrarem aos eleitores suas plataformas políticas.

É sabido que um erro não justifica o outro.

No exercício de sua função jurisdicional, este Magistrado tem procurado assegurar as partes igualdade de tratamento, inclusive tendo recentemente determinado a apreensão de várias camisas pertencentes à Coligação, o que demonstra isenção de ânimo com que norteia suas decisões.

Procurando eyitar maiores abusos por parte da Rã-(dio Cacique Ltda, que como jã foi enfatizado pertence em parte ao candidato ' Intônio Rosario Migliorini, mesmo porque podera haver um movimento de revide ' a) que seja expedido mandado de intimação do responsavel pela Radio Cacique para que cesse a vinculação de qualquer propaganda eleitoral, sob pena de caracterização do crime de desobediência;

b) requisite-se toda a programação levada ao ar, 'nas últimas 48 horas, pela referida emissora, visando comprovar a utilização 'de notícias e "slogans", tendentes a influir no eleitor;

c) oficie-se ao Dentel, solicitando a abertura de 'processo administrativo, para apurar a infração de normas do Codigo de Comunicações (art. 41, Paragrafo unico, da Resolução nº 14.466/88);

d) a remessa da fita apresentada a este Juizo para' o Dentel, visando sua reprodução escrita;

e) oficie-se a Policia Federal, Delegacia de Navi-'raï-MS., vi ndo o indiciamento do Dr. Janes Lau Pini, responsavel pela Radio'Cacique Ltda.;

f) junto ao oficio da Policia Federal remeta-se copia da presente decisão, dos oficios expedidos à emissora, ao Dentel, devendo' serem ouvidas as seguintes testemunhas:

- a) Ademar Aparecido Pereira da Silva;
- b) Hélio Liberato;
- c) "Antonio Costa Santos.
- g) expeça-se mandado e Cumpra-se.

Nova Andradina, 14 denovembro de 1988.

DR. HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA Juiz de Direito da 5a. Zona Eleitoral.

RECEBIMENTO

Ass 14 dias do mês 11 de 1988

Cartorio da 5. Zoba Efeitoral

Cristiane Maria Máximo Chefe de Cartório Elettoral Comarca de Nova Ladradina - MS